memorex jurídico 4.0

Direito Agrário

Resumo esquematizado

Atualizado até janeiro/2025

dicas concursos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2
Histórico 2
Direito Agrário 3
IMÓVEL RURAL 8
Conceito 8
Características 8
Dimensionamento 8
Classificação 9
Usucapião 10
Aquisição por estrangeiros 12
BENS PÚBLICOS 14
Introdução 14
Terras públicas 15
Terras devolutas 15
Terras indígenas 17
Terras quilombolas 18
POLÍTICA AGRÁRIA 19
Introdução 19
Reforma agrária 19
Política agrícola 21
CONTRATOS AGRÁRIOS 23
Introdução 23
Arrendamento rural 24
Parceria rural 24
Penhor rural 25

INTRODUÇÃO

Histórico

O histórico da questão agrária no Brasil até chegar à autonomia da disciplina pode ser assim resumido:

1
- BRASIL COLÔNIA – REGIME DAS SESMARIAS
- As sesmarias eram títulos que concediam o domínio útil de terras (a propriedade era de Portugal) a pessoas que se comprometessem a morar na colônia e a produzir, a fim de colonizar a terra.

2
- BRASIL IMPÉRIO (1º REINADO E PERÍODO REGENCIAL) – REGIME EXTRALEGAL
- Com a independência do Brasil, foi extinto o regime das sesmarias, mas não foi criado nenhum regime substituto, o que gerou uma grande e desordenada ocupação de terras (é o período das posses).

3
- BRASIL IMPÉRIO (2º REINADO) – LEI DE TERRAS DE 1850
- A Lei de Terras estabeleceu a regularização de sesmeiros e posseiros mediante pagamento de taxas, impedindo que pequenos camponeses e ex-escravizados conseguissem terras.

4
- BRASIL REPÚBLICA – CONSTITUIÇÃO DE 1891
- Estabeleceu a propriedade das terras devolutas aos Estados, ficando com a União as fronteiras, construções militares, estradas de ferro e terrenos da marinha.

5
- CÓDIGO CIVIL DE 1916
- Dispôs, dentre outras questões, sobre direito das coisas (como a posse e a propriedade), sobre imóveis rurais e sobre contratos agrários.

6
- CONSTITUIÇÃO DE 1934
- Trouxe normas de direito rural, colonização, proteção aos povos indígenas e dispôs sobre a usucapião pro labore.

7
- CONSTITUIÇÃO DE 1946
- Inovou trazendo o instituto da desapropriação por interesse social, projetos de reforma agrária e possibilitou a criação do INIC (Instituto Nacional de Imigração e Colonização).

8
- EMENDA CONSTITUCIONAL N. 10 DE 1964
- Conferiu autonomia ao Direito Agrário, incluindo a matéria no rol de competência legislativa da União. No mesmo ano, foi promulgado o Estatuto da Terra – Lei n. 4.504/64.

Direito Agrário

Conceito

Conforme Fernando Sodero, o Direito agrário pode ser entendido como o conjunto de princípios e de normas de direito público e de direito privado que visa disciplinar as relações emergentes da atividade rural (ou agrária), com base na função social da terra (ou da propriedade).

Natureza jurídica

Para a doutrina agrarista, o Direito Agrário possui natureza jurídica mista ou híbrida (*sui generis*), por possuir tanto normas de direito público, quanto de direito privado. Também é esta a posição do STJ. Assim:

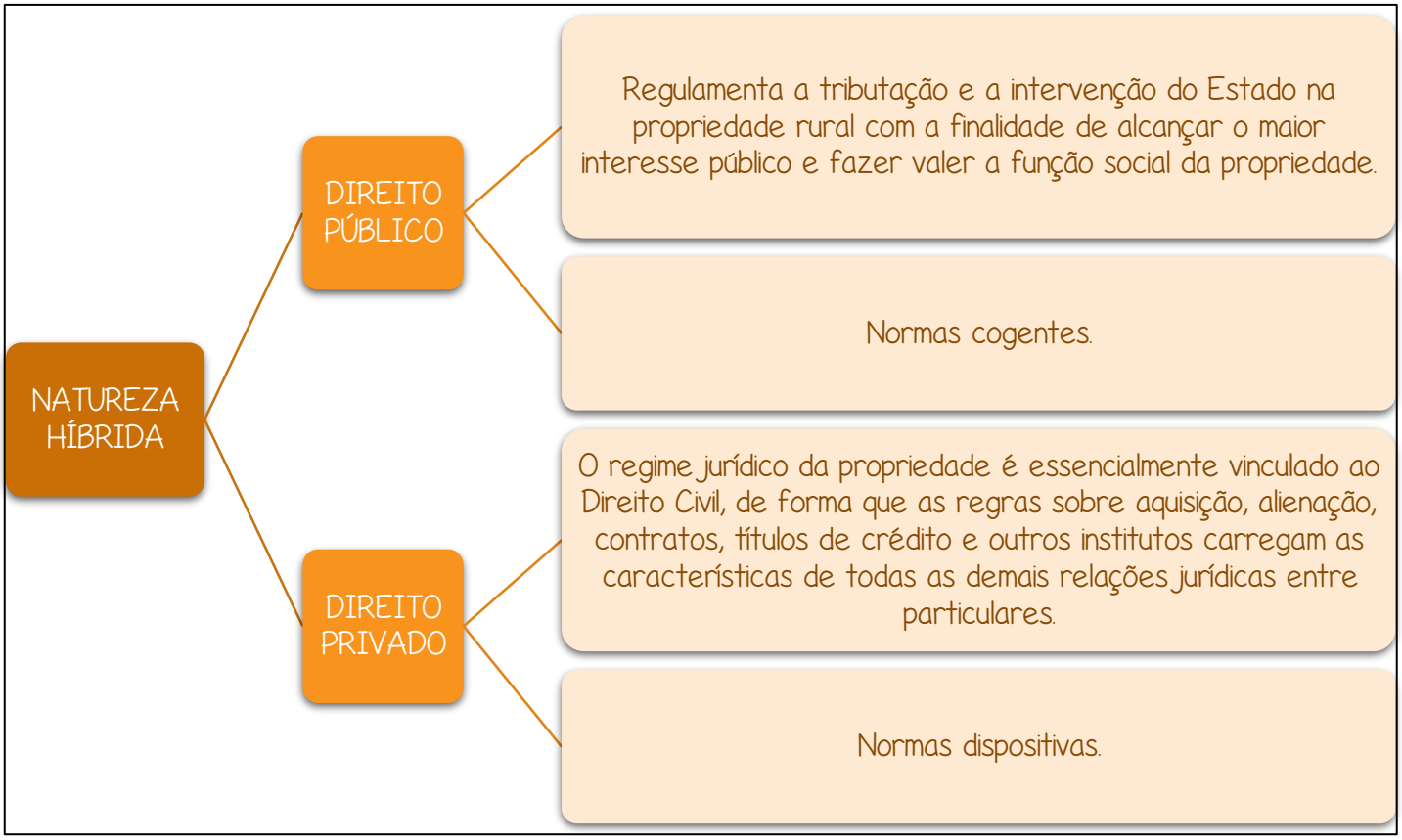

Objeto

É firme o entendimento doutrinário de que o principal objeto do Direito Agrário são as atividades agrárias. Porém, há divergência acerca da abrangência dessas atividades, dando origem a diversas teorias:

TEORIA AGROBIOLÓGICA	Para Rodolfo Carreira, as atividades agrárias são atividades humanas incidentes sobre a terra e que se submetem a um processo biológico. Aqui, não são consideradas atividades agrárias as não desenvolvidas na terra, a extração vegetal, animal e mineral.

TEORIA DA AGRARIEDADE	Para Antônio Carroza, as atividades agrárias são atividades humanas sujeitas a um processo biológico e a riscos correlatos. Aqui, não há a exclusividade da atividade sobre a terra, passando a contemplar atividades como a psicultura, a hidroponia e a aeroponia.
TEORIA DA ACESSORIEDADE	Para Antônio Vivanco, se a atividade principal for agrária (conforme o conceito anterior), as acessórias também o são. Aqui, inclui-se, por exemplo, atividades de transporte e comercialização de produtos realizadas pelo produtor rural.

A última teoria é a adotada pela maioria da doutrina brasileira. Em complemento a ela, Raymundo Laranjeira dá, ainda, a seguinte classificação para a atividade agrária:

EXPLORAÇÃO RURAL TÍPICA	• Aquela sujeita a um processo biológico e aos riscos correlatos.
EXPLORAÇÃO RURAL ATÍPICA	• Aquela correspondente à agroindústria.
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	• Abrange atividades acessórias como o transporte e a comercialização.

Autonomia

O Direito Agrário possui autonomia:

LEGISLATIVA	Com diversas leis tipicamente agrárias e competência legislativa privativa da União.
CIENTÍFICA	Com princípios e regras próprias, além de um objeto de estudo próprio.
DIDÁTICA	Constituindo uma disciplina autônoma em instituições de ensino jurídico.
JURISDICIONAL	Prevalece que, apesar de não haver uma Justiça Agrária, o Direito Agrário possui autonomia jurisdicional, tendo em vista a possibilidade de proposta de criação de varas especializadas pelos Tribunais de Justiça (art. 126, da CRFB/88).

memorex jurídico 4.0

Gostou da amostra?

Acesse nosso **material completo**

QUERO CONHECER **OS COMBOS**

QUERO APENAS **ESSA DISCIPLINA**